



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 54370.000233/2010-11  
UNIDADE AUDITADA : INCRA-ARACAJU/SE  
CÓDIGO UG : 373052  
CIDADE : ARACAJU  
RELATÓRIO N° : 246644  
UCI EXECUTORA : 170074

Chefe da CGU-Regional/SE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 246644, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE-INCRA/SR-23**

.

**I - INTRODUÇÃO**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 19/04/2010 a 26/04/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas acerca do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

**4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO**

Conforme indicado no item 1.2.1.1 da 2ª parte deste Relatório, a Regional do INCRA em Sergipe informou que não possui acesso para inserção de dados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento-SIGPlan, cabendo ao Órgão Central, daquela Autarquia, alimentar o citado sistema.

#### **4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO**

A análise dos indicadores utilizados pelo INCRA/SR-23 apontou inconsistências nas composições, tanto em suas definições quanto na fórmula de cálculo. Entretanto, consoante entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União-TCU, conforme disposto no item 1.2.2.1 da 2ª parte deste Relatório, os indicadores estão sendo objeto de discussão entre INCRA e CGU, cujo resultado será analisado a partir da avaliação da gestão, exercício de 2010, da Entidade.

#### **4.3 ITEM 03 - AVAL. FUNCIONAMENTO SIST. CI DA UJ**

A partir dos resultados da análise da gestão, exercício 2009, verificamos que os Controles Internos da Entidade não estão adequados quanto ao Controle da Gestão e às gestões Financeira, Orçamentária, Operacional, Recursos Humanos e Suprimento de Bens e Serviços, conforme apontado na 2ª parte deste Relatório.

#### **4.4 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.**

Quanto à análise das transferências concedidas pelo INCRA/SR-23, verificamos que ainda se encontram pendentes de análise as prestações de contas de doze Convênios. Ademais, dois deles, CV/SE/Nº 01.000/2003 (SIAFI Nº 480647) e nº CV/SE/Nº 01.000/2004 (SIAFI Nº 502268), estão em processo de Tomada de Contas Especial há quase três anos, sem conclusão, conforme apontado no item 2.4.1.1 da 2ª parte deste Relatório.

#### **4.5 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ**

Foram analisados procedimentos de aquisição de bens/serviços, a partir de amostra levantada consoante quadro a seguir, e constatadas impropriedades concernentes a: obra inacabada de sistema de abastecimento de água; inclusão de despesas inelegíveis na composição de BDI; e enquadramento indevido de licitantes como microempresa, conforme apontado nos itens 2.2.1.1, 2.2.1.2 e 5.1.1.1.

Tipo de Aquisição de Bens/Serviços	Valor no Exercício	% Valor sobre total	Montante Auditado	% Recursos Auditados
Dispensa	405.744,84	11,87	156.842,57	38,66
Inexigibilidade	39.361,17	1,15	3.300,00	8,38
Tomada de Preço	1.212.226,27	35,46	820.788,77	67,71
Pregão Eletrônico	1.760.901,09	51,51	1.044.043,28	59,29
<b>Total</b>	<b>3.418.233,37</b>	<b>100</b>	<b>2.024.974,62</b>	<b>59,24</b>

#### **4.6 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Foram verificadas inconsistências entre o quantitativo de pessoal, constante do Relatório de Gestão apresentado pelo INCRA/SR-23, e os registros do SIAPE, referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, conforme apontado no item 2.5.1.1 da 2ª parte deste Relatório.

#### **4.7 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI**

Em relação às determinações do Tribunal de Contas da União exaradas no Acórdão nº 794/2009-Plenário, verificamos que não houve o cumprimento

integral por parte do INCRA/SR-23, consoante apontado no item 2.3.1.1 da 2ª parte deste Relatório.

#### **4.8 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR**

Para o exercício em análise, verificamos a inscrição de restos a pagar não processados a liquidar, desprovida de amparo legal, no total de R\$ 6.938.666,32, conforme apontado no item 4.1.1.1 da 2ª parte deste Relatório.

#### **4.9 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

Quanto à avaliação da operacionalização, da qualidade e da conformidade documental dos registros constantes do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA e do Sistema Nacional de Cadastro de Informações Rurais-SNCR, verificamos:

-SIPRA: embora o Sistema seja alimentado com informações respaldadas em suporte documental e possibilite a obtenção de dados gerenciais, ainda falta o cadastramento de, aproximadamente, 700 (setecentos) processos, relativos a projetos de assentamentos, para a regularidade das implantações, com vistas à concessão de créditos às famílias assentadas;

-SNCR: as informações sobre os imóveis rurais, prestadas pelos proprietários, têm caráter declaratório e, em regra, não são confirmadas "in loco" pelos técnicos do INCRA, salvo em situações especiais como o caso de grandes propriedades; o Sistema não permite a obtenção de dados gerenciais, ficando a cargo do órgão central do INCRA solicitar tais informações ao SERPRO; falta ainda o cadastramento de, aproximadamente, 30% dos imóveis rurais do Estado de Sergipe; o cadastramento e alteração dos dados dos imóveis rurais são feitos de forma "on line" e a constante queda do Sistema prejudica a emissão dos Certificados de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR; o suporte documental dos cadastros vem sendo implantado a partir do exercício de 2008; os indicadores de desempenho, referentes aos imóveis rurais cadastrados, são consolidados e informados por coordenação do órgão central do INCRA, uma vez que a regional não dispõe de mecanismos para obtenção dos índices.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Aracaju , 04 de Junho de 2010



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 246644  
UNIDADE AUDITADA : INCRA-ARACAJU/SE  
CÓDIGO : 373052  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 54370.000233/2010-11  
CIDADE : ARACAJU

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

2.2.1.1

Orçamento inadequado para a conclusão das obras do sistema de abastecimento de água na área do Projeto de Assentamento Irmã Maria Hermínia, no Município de São Francisco, paralisadas desde 2006.

2.2.1.2

Inclusão de despesas inelegíveis na composição da planilha de BDI, ocasionando pagamento a maior no montante de R\$ 6.512,53.

2.4.1.1

Morosidade, por parte do INCRA/SR-23, na conclusão dos processos de Tomada de Contas Especial referente aos Convênios N° SIAFI 502268 e N° 480647.

2.3.1.1

Atendimento parcial das determinações do Tribunal de Contas da União dispostas no Acórdão n° 794/2009-Plenário.

3.1.1.1

Divergências entre os saldos de empenhos liquidados, constantes do Relatório de Gestão da Entidade, exercício de 2009, e os dados registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI.

5.1.1.1

Enquadramento indevido de licitantes como microempresa.

2.5.1.1

Divergências no registro de quantitativos de pessoal entre os dados constantes do Relatório de Gestão da Entidade e o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE.

2.1.1.1

Prestações de Contas de Convênios pendentes de análise por parte do INCRA/SR-23, no valor total de R\$ 3.700.078,08.

4.1.1.1

Inscrições em restos a pagar não processados a liquidar, exercício 2009, no montante de R\$ 6.938.666,32, sem observância ao disposto no art. 35 do Decreto nº 93.872/1986.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 246644, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

**4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS**

CARGO	CONSTATAÇÕES
SUPERINTENDENTE DO INCRA/SR-	2.2.1.1 2.2.1.2 2.4.1.1 2.3.1.1 3.1.1.1 5.1.1.1 2.5.1.1 2.1.1.1 4.1.1.1
NO PERÍODO DE A	
PRESIDENTE DA CPL	2.2.1.2
NO PERÍODO DE A	
CHEFE DA DIV. DE ADMINISTRAC	3.1.1.1 5.1.1.1 2.5.1.1 2.1.1.1 4.1.1.1
NO PERÍODO DE A	

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Aracaju , 04 de Junho de 2010

MANOEL GOMES MARCIAPE NETO

CHEFE DA CGU-REGIONAL/SE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO N° : 246644  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 54370.000233/2010-11  
UNIDADE AUDITADA : INCRA-ARACAJU/SE  
CÓDIGO : 373052  
CIDADE : ARACAJU

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício, **cuja certificação foi pela "Regularidade com Ressalvas"**.

2. Dentre as constatações identificadas, destacam-se falhas quanto à celebração e ao controle e acompanhamento de convênios e contratos administrativos.

3. As principais causas identificadas sobre as falhas apontadas são a insuficiência da capacidade operacional para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução dos convênios, além de falhas nos procedimentos licitatórios e no acompanhamento de contratos.

4. Diante dessas constatações, foram recomendadas ações inerentes ao controle e fiscalização de convênios, de forma a dar cumprimento às normas que regem os atos administrativos afins, além da adoção de providências visando à regularização dos convênios e a correta instrução dos processos licitatórios realizados pela Unidade, de modo a garantir a legalidade e efetividade dos atos e, por fim, o acompanhamento das transferências e a análise das prestações de contas.

5. Os controles internos administrativos da Entidade necessitam ser aperfeiçoados para que haja um melhor gerenciamento das atividades e das rotinas administrativas de análise e instrução processual. Levando-se em conta as

fragilidades dos mecanismos de controle interno administrativos. É de suma importância que os gestores adotem as medidas saneadoras recomendadas, no sentido de minimizar a exposição aos riscos de falhas que comprometam a legalidade dos atos e a efetividade da ação.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 02 de julho de 2010

**Lucimar Cevallos Mijan**

Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia